

Id:01AB2E193DD50B10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-00



Id:0B621463CC9B07BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

DECRETO Nº. 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I, as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2024, de acordo com o art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade.

Art. 2º Ficam aprovados, conforme Anexos II e III, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2024, de acordo com os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº. 227 de 26 de dezembro de 2023, observados os limites estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* às dotações orçamentárias relativas:

- I - aos grupos de natureza de despesa:
 - a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
 - b) "2 - Juros e Encargos da Dívida";
 - c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços público de saúde, necessárias ao atingimento do índice constitucional;

III - aos recursos de doações e de convênios

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões

PORTARIA Nº 07/2024 Tamboril do Piauí, 02 de Janeiro de 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o cargo em comissão de Assessora de Gabinete VAGNER DA COSTA AGUIAR CPF 083.524.323-03 com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tamboril do Piauí.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí, 02 de janeiro de 2024

ANA DELCÍDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:030E73919B5F0B0F



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PORTARIA GP N.º 08/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR IVANILTON MOREIRA A SILVA CPF nº 051.006.763-88, para o cargo em comissão de SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ do Município de Tamboril do Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí, 02 de Janeiro de 2024.

ANA DELCÍDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 4º Ficam programadas as despesas originárias de Operações de Crédito e de Convênios, para possibilitar a licitação e o empenho da despesa, para posterior recebimento dos recursos, que servirão para o referido pagamento, conforme determinação dos contratos e convênios existentes.

Art. 5º Os valores dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2023, serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, abertos com recursos não programados, ficam incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 7º As cotas mensais de despesas poderão ser antecipadas, caso haja arrecadação maior do que a prevista para o bimestre.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o *caput* deste artigo, limita-se ao excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos.

Art. 8º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas ficam obrigados a cumprir os limites fixados na Programação Mensal de Desembolso para o exercício de 2024, bem como as demais disposições legais, aplicáveis à execução da Despesa Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, em 03 de janeiro de 2024.

Ana Delcídes Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)